



7  
m. Galvão

LEI Nº 409, DE 11 DE JULHO DE 1957.

Autoriza transferência de convênio.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, à "Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo", desta Cidade, do convênio ou acôrdo assinado entre a Prefeitura e o então Ministério da Educação e Saúde Pública, em 18 de dezembro de 1947, para construção do Hospital Regional local.


Art. 2º - A transferência de que trata o artigo anterior, se fará com todos os direitos e obrigações constantes do convênio ou acôrdo mencionado, os quais passam, integralmente, com todos os seus efeitos, à "Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo", sem nenhuma indenização à Prefeitura, visto não ter o Município empregado nada de seus recursos nas obras do Hospital em aprêço.

Art. 3º - Para efetivação da transferência referida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado, por sí ou por procurador, assinar os documentos que forem necessários e a proceder pela forma que o órgão competente do Governo Federal indicar.

Art. 4º - Com a transferência do convênio ou acôrdo, passa à responsabilidade da "Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo" exclusivamente, todas as obrigações e compromissos com empregados ou empreiteiros atualmente contratados a qualquer título para a obra, inclusive quanto a indenizações, pagamento de salários e honorários regularmente apurados e outros compromissos oriundos de leis trabalhistas de previdência social, mesmo referentes a períodos anteriores à transferência, desde que comprovadamente alusivos às obras do Hospital Regional.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 11 de julho de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Galvão